



## 2ª Câmara

### **PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC Nº-00359/2.021**

#### **1. PROCESSO TC Nº: 14192/20**

#### **2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

##### **2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: MARIA DA SILVA ARAÚJO**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1, matrícula 131.065-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.**

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.07.2020**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 29.07.2020**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Maria da Silva Araújo**, matrícula nº **131.065-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 23 de março de 2.021.

*Lsci*

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO